

AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 05 de 2007
PRESIDENTE



16/05/2007
Folha Anexa para
Assessoria da Presidência

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TJPB/GAPRE/OFÍCIO Nº 292/2007

Em 15 de maio de 2007

Projeto de Lei nº 143/07



Senhor Presidente,

Em anexo, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos Ilustres Parlamentares com assento nessa Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei que cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições e dá outras providências, cuja justificativa aponta, sobejamente, a necessidade de sua aprovação no menor espaço de tempo possível.

Pelos relevantes fundamentos contidos na Justificativa e no Projeto, espero e confio que Vossa Excelência adotará as providências necessárias para que o mesmo seja apreciado e aprovado com a urgência que requer.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e de profundo respeito.

Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO
Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba
N E S T A.

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 16/05/2007



TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAÍBA
Tribunal Pleno

PROJETO DE LEI N° 143 /2007

Cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, na forma definida nesta Lei.

Art. 2º. A Presidência do Tribunal poderá designar até dois (02) Magistrados vitalícios como seus auxiliares.

§ 1º. Os Magistrados designados não poderão estar respondendo a procedimento disciplinar, ficando afastados de suas atividades jurisdicionais durante a gestão respectiva, sem prejuízo do subsídio, vantagens e prerrogativas asseguradas em Lei.

§ 2º. Fica assegurada, ainda, ao Juiz Auxiliar, a percepção de retribuição pecuniária, em valor correspondente à diferença entre o subsídio de Desembargador e o de Juiz de entrância final.

Art. 3º. São atribuições dos Juízes Auxiliares:

I – Assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça em assuntos e encargos afetos à sua atribuição e competência, assim definidos na Lei de Organização Judiciária do Estado e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

II – Emitir opiniões, sugestões e pareceres conclusivos em assuntos de sua competência, quando solicitados por juiz, desembargador ou

IV – Exercer quaisquer outras atribuições que lhes forem confiadas diretamente pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. As despesas para implementação desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento próprio do Poder Judiciário Estadual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

*Palácio da Justiça, Sala de Sessões do Tribunal Pleno
Desembargador Manoel da Fonseca Xavier Andrade, em João Pessoa,
quarta-feira, 09 de maio de 2007.*

Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO
Presidente do Tribunal de Justiça

APROVADO EM Uníco TURNO
EM 16/05/2007

1º Semestre





TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



J U S T I F I C A T I V A

(Projeto de Lei que cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba)

O presente anteprojeto de Lei trata de disciplinar a atuação dos juízes auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça, cujas atribuições careciam de regramento específico, embora o Regimento Interno do Tribunal de Justiça já as preveja.

Com efeito, a falta de uma identidade clara para este apêndice da Presidência, dá causa a situações confusas, em que o Magistrado, afastado da função judicante, termina por imiscuir-se – não sem o melhor dos propósitos – nas atribuições dos diversos Setores da administração do Tribunal.

Preferiu-se não inserir a matéria na Lei Complementar Estadual de nº 25/96, porque as suas disposições não encontram, ali, uma alocação lógica. Isto decorre da natureza fragmentária do texto em vigor e que deverá, brevemente, ser revisto por Comissão já constituída para tal fim e encabeçada pelo i. Desembargador Luiz Sílvio Ramalho Júnior.

Com a definição clara das atribuições dos Auxiliares, percebe-se que a natureza precípua das mesmas, como não poderia deixar de ser, é a *promoção da Magistratura em todo Estado*, ou seja, a atividade dos Juízes Auxiliares é a de servir como ponte entre a Administração do Poder Judiciário e o Magistrado, visando o aperfeiçoamento de nossa atividade-fim.

Para tal fim, procurarão interagir saudavelmente com as Coordenadorias e diverso Setores do TJ, propondo normas e sugerindo alternativas, mas sem manietar atribuições alheias e muito menos, interferir no poder decisório do Presidente.



Quanto à retribuição pelo exercício da função, adotou-se o disciplinamento existente no Conselho Nacional de Justiça, que remunera os auxiliares do seus conselheiros com fundamento na Resolução nº 13, de 21/03/2006, c/c aplicação analógica da LOMAN, em seu art. 124, que prevê o pagamento de diferença de subsídio quando, convocado ou requisitado, o Magistrado passar a exercer suas funções em grau de jurisdição diverso.

Aquela Resolução, em sua art. 5º, inciso II, alinfa 'i', previu a possibilidade de os juízes, quando designados como auxiliares da Presidência dos Tribunais, perceberem a diferença de subsídio relativo à instância para a qual deslocados, tanto assim que, editando a Resolução N° 22, em 26.09.2006, estabeleceu, em favor dos juízes convocados para serviço daquele Órgão, gratificação calculada sobre a diferença do subsídio correspondente ao cargo de Conselheiro.

Inexiste norma específica na LOMAN que disponha sobre o tema, mas há necessidade de subsunção e adequação da Administração Judiciária em geral, à orientação regulatória do CNJ, inclusive no que tange à transposição, adaptação e aplicação de normas afetas à disciplina daquele Órgão, no que for cabível, em nível local.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de maio de 2007.

Desembargador ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO
Presidente do TJPB



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Assessoria do Egrégio Tribunal Pleno

ANTEPROJETO DE LEI, apresentado pelo Exmo. Sr. Des. Antônio de Pádua Lima Montenegro, Presidente, que *dispõe sobre a criação da função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições* e adota outras providências.

Certidão



Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa (Pauta Suplementar) hoje realizada, apreciando o anteprojeto de lei acima indicado, proferiram a seguinte decisão:

"APROVADO O PROJETO DE LEI, COM A ALTERAÇÃO

APRESENTADA PELO DES. JOSÉ MARTINHO LISBOA, NO QUE DIZ RESPEITO AO ART. 2º, COM A SUBSTITUIÇÃO DA EXPRESSÃO 'MAGISTRADOS DE SEGUNDA OU TERCEIRA ENTRÂNCIAS' POR 'JUÍZES DE DIREITO VITALÍCIOS'. FOI ALTERADA, AINDA, A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 3º, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: 'ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES AS-SUNTOS DE INTERESSE INDIVIDUAL OU COLETIVO DOS MAGISTRADOS DE PRIMEIRO GRAU'. TUDO CONTRA O VOTO DO DES. MANOEL SOARES MONTEIRO, QUE REJEITAVA INTEGRALMEN-TE O PROJETO".

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro (*com direito a voto*). Participaram ainda do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Martinho Lisboa, Luiz Sílvio Ramalho Júnior, Abraham Lincoln da Cunha Ramos, Jorge Ribeiro Nóbrega, Júlio Paulo Neto (Corregedor-Geral da Justiça), Nilo Luis Ramalho Vieira, Manoel Soares Monteiro, Antônio Carlos Coelho da Franca, Leônicio Teixeira Câmara, Márcio Murilo da Cunha Ramos, Saulo Henrques de Sá e Benevides e Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Impedidos os Exmos. Srs. Doutores Maria das Neves do Egito de Araújo Duda Ferreira (*Juiz Convocado para integrar a Corte, tendo em vista o afastamento do Des. Marcos Antônio Souto Maior*), Maria das Graças Morais Guedes (*Juiza convocada para substituir a Exma. Srª. Desª. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti*), Miguel de Britto Lyra Filho (*Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. José Di Lorenzo Serpa*), Carlos Neves da Franca Neto (*Juiz Convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Manoel Paulino da Luz*) e Eslu Eloy Filho (*Juiz Convocado até o preenchimento da vaga de Desembargador*). Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Dr. Arnóbio Alves Teodósio (*Juiz convocado para substituir o Exmo. Sr. Des. Genésio Gomes Pereira Filho*).

Presente à sessão o Excelentíssimo Senhor Doutor Paulo Barbosa de Almeida, Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Tribunal Pleno, Sala de Sessões **"Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade"** do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 09 de maio de 2007.

Robson de Lima Cananéa
SECRETÁRIO-GERAL



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 143 sob o nº 143/07
Em 16/05/2007

Fabrelo
Dir. da Div. de Assessoria ao Plenário

Revertido ao Departamento de Assistência
à Controle do Processo Legislativo
Em, 17/05/2007.

Fabrelo
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Fazenda para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (Único) Turno
Em 16 / 08 / 2007.

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17/05/2007

Fabrelo
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/05/2007

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Dionísio Wenderley

Em 18/05/2007

Cesar
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2007

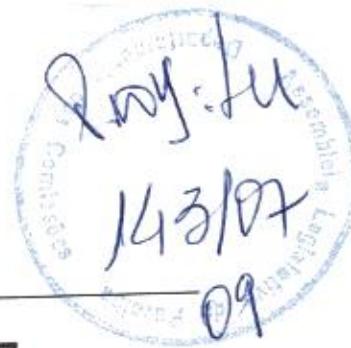
Parecer
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositora consta
(_____) Página (s) e (_____)
Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 143/2007

Cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições e da outras providências.

AUTOR: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley

PARECER N° 110/07

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 143/2007, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições e da outras providencias.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



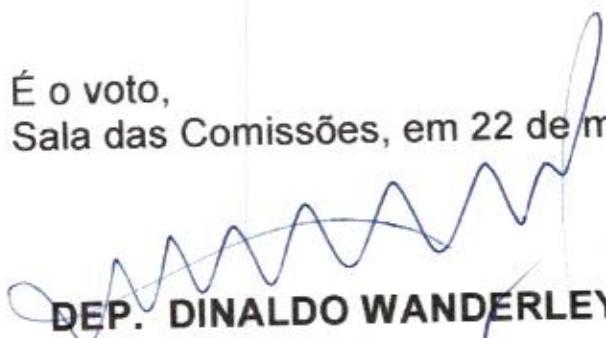
II – VOTO DO RELATOR

O presente anteprojeto de Lei, que trata de disciplinar a atuação dos Juizes auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça, cuja atribuições careciam de regramento específico, embora o Regimento Interno do Tribunal de Justiça já as preveja.

Inexiste norma específica na LOMAN que disponha sobre o tema, mas há necessidade de subsunção e adequação da Administração Judiciária em geral, à orientação regulatória do CNJ, inclusive no que tange à transposição, adaptação e aplicação de normas afetas à disciplina daquele órgão, no que for cabível, em nível local.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei nº 143/2007 na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 22 de maio de 2007.


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



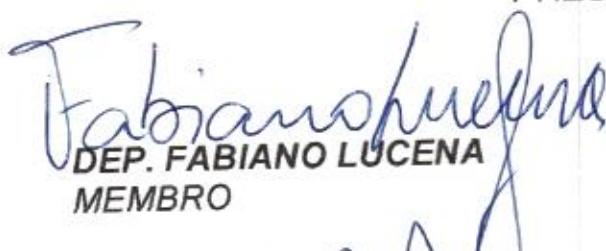
III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 143/2007, na forma original.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2007.

DEP. ZENOBIO TOSCANO
PRESIDENTE


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
RELATOR

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. LEONARDO GADELHA
MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 22/5/07

APROVADO EM União TURNO ³
EM 16/05/07 07
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



PROJETO DE LEI nº 143/2007

Cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições e da outras providências.

AUTOR: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RELATOR: Dep. FABIANO LUCENA

PARECER Nº 019/07

I – RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 143/2007, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições e da outras providencias.

É o relatório



II – VOTO DO RELATOR

O presente anteprojeto de Lei, que trata de disciplinar a atuação dos Juizes auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça, cuja atribuições careciam de regramento específico, embora o Regimento Interno do Tribunal de Justiça já as preveja.

Inexiste norma específica na LOMAN que disponha sobre o tema, mas há necessidade de subsunção e adequação da Administração Judiciária em geral, à orientação regulatória do CNJ, inclusive no que tange à transposição, adaptação e aplicação de normas afetas à disciplina daquele órgão, no que for cabível, em nível local.

Nestas condições, após aprovação pela Comissão de Justiça, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **aprovação financeira**, do Projeto de Lei nº 143/2007 na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 09 de agosto 2007.

Fabiano Lucena
DEP. FABIANO LUCENA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

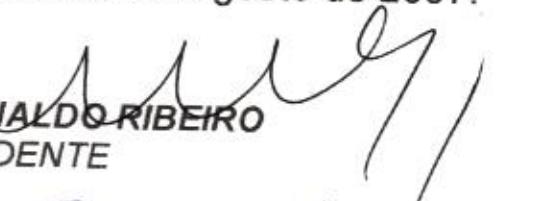


III – PARECER DA COMISSÃO

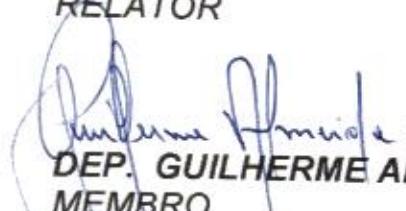
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **aprovação financeira** do Projeto de Lei nº 143/2007, na forma original.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2007.

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE


DEP. FABIANO LUCENA

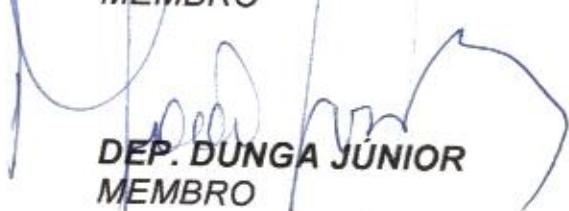
RELATOR


DEP. GUILHERME ALMEIDA

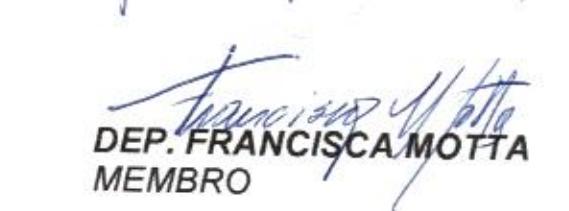
MEMBRO


DEP. BIU FERNANDES

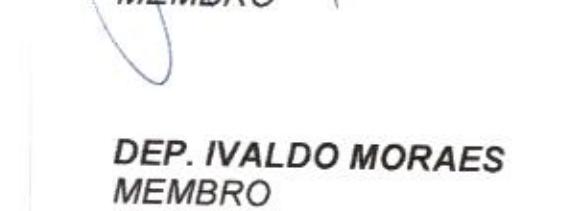
MEMBRO


DEP. DUNGA JÚNIOR

MEMBRO


DEP. FRANCISCA MOTTA

MEMBRO


DEP. IVALDO MORAES

MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 11/08/2007

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 16/08/07



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIAS DISTRIBUÍDAS

143/2007 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições e dá outras providências.

*Despacho como Relator
a Deputado FABIANO SOUZA
Ca. 8/8/2007
Assinatura*



Complementação Salarial de Juiz Auxiliar da Presidência

REPERCUSSÃO FINANCEIRA			
Função	Nº	Valor Unitário	Valor Total
Juiz Auxiliar da Presidência	2	2.211,12	4.422,24
Previdência Patronal	2	486,45	972,89
Despesa Mensal	2	2.697,57	5.395,13
Despesa Anual	13,66		73.697,51

João Pessoa, 07 de Agosto de 2007.


EINSTEIN ROOSEVELT LEITE
Coordenador de Recursos Humanos do TJ





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

MATERIA DISTRIBUÍDA.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº.

143/2007 – DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições e dá outras providências.

Designado como Relator
• Deputado Fabiano Luener
En. Fabiano Luener
Fabiano Luener
Presidente





PROJETO DE LEI nº 143/2007

Cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições e da outras providências.

AUTOR: DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
RELATOR: Dep. FABIANO LUCENA

PARECER 100 010/07

I – RELATÓRIO

A Comissão de Administração e Serviço Público recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 143/2007, de autoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições e da outras providencias.

É o relatório



II – VOTO DO RELATOR

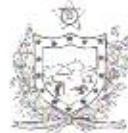
O presente anteprojeto de Lei, que trata de disciplinar a atuação dos Juizes auxiliares da Presidência do Tribunal de Justiça, cuja atribuição careciam de regramento específico, embora o Regimento Interno do Tribunal de Justiça já as preveja.

Inexiste norma específica na LOMAN que disponha sobre o tema, mas há necessidade de subsunção e adequação da Administração Judiciária em geral, à orientação regulatória do CNJ, inclusive no que tange à transposição, adaptação e aplicação de normas afetas à disciplina daquele órgão, no que for cabível, em nível local.

Nestas condições, após aprovação pela Comissão de Justiça, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 143/2007 na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2007.

Fabiano Lucena
DEP. FABIANO LUCENA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração e Serviço Público



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 143/2007, na forma original.

É o Parecer
Sala das Comissões, em 08 de agosto de 2007.

Fabiano lucena
DEP. FABIANO LUCENA

Presidente/Relator

olenka
DEP. OLENKA MARANHÃO

Membro

ricardo
DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

DEP. JOSÉ ALDEMIR

Membro

ranieri
DEP. RANIERY PAULINO

Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 14/08/2007

APROVADO EM 16/08/07 TURNO
EM 16/08/07

1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

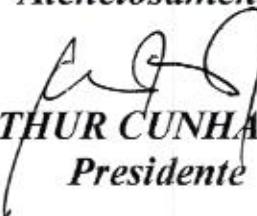
Ofício nº 139/2007

João Pessoa, de agosto de 2007.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 143/2007 de autoria do Poder Judiciário, que “Cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições, e dá outras providências”.

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

*Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”*



**AUTÓGRAFO N° 139/2007
PROJETO DE LEI N° 143/2007
AUTORIA: DO PODER JUDICIÁRIO**

Cria a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, define atribuições, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a função de Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, na forma definida nesta Lei.

Art. 2º A Presidência do Tribunal poderá designar até dois (02) Magistrados vitalícios como seus auxiliares.

§ 1º. Os Magistrados designados não poderão estar respondendo a procedimento disciplinar, ficando afastados de suas atividades jurisdicionais durante a gestão respectiva, sem prejuízo do subsídio, vantagens e prerrogativas asseguradas em Lei.

§ 2º. Fica assegurada, ainda, ao Juiz Auxiliar, a percepção de retribuição pecuniária, em valor correspondente à diferença entre o subsídio de Desembargador e o de Juiz de entrância final.

§ 3º. São atribuições dos Juízes Auxiliares:

I – Assessorar a Presidência do Tribunal de Justiça em assuntos e encargos afetos à sua atribuição e competência, assim definidos na Lei de Organização Judiciária do Estado e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

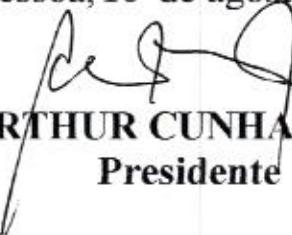
III – Encaminhar aos órgãos competentes assuntos de interesse individual ou coletivo dos Magistrados de primeiro grau;

IV – Exercer quaisquer outras atribuições que lhes forem confiadas diretamente pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º As despesas para implementação desta Lei correrão à conta de recursos de orçamento próprio do Poder Judiciário Estadual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 16 de agosto de 2007.



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente